



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 062/2024

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o VETO PARCIAL do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 019/2024, que “Dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Parques e Praças de Contagem - PARC, bem como altera a Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, a Lei Complementar nº 257, de 11 de julho de 2018, e a Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de **VETO PARCIAL** apresentado pela Chefe do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 019/2024, que “Dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Parques e Praças de Contagem - PARC, bem como altera a Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, a Lei Complementar nº 257, de 11 de julho de 2018, e a Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011”.

Ab initio, ressalte-se que, à Chefe do Poder Executivo Municipal compete vetar proposições, total ou parcialmente, fundamentando-se em inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, disposições, estas, elencadas na Lei Orgânica do Município de Contagem, respectivamente, no art. 80, inciso II, e no art. 92, inciso VIII.

“Art. 80 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

(...)

II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente.”

“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VIII – vetar proposições de lei, total ou parcialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)”.

Nas razões de veto a Exma. Sra. Prefeita afirma que “A *Proposição de Lei nº 019/2024* é oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 016/2023, de autoria do Poder Executivo, e, além de criar a Autarquia Municipal de Parques e Praças de Contagem - PARC, realiza alterações na organização e o funcionamento dos serviços da administração municipal. Diante de tais alterações e da necessidade de uma melhor estruturação dos quadros setoriais da administração municipal, é que fica excluída da sanção a alteração da alínea "f" do inciso I do Anexo IV, modificado pelo Anexo I da *Proposição de Lei nº 019/2024*, por se demonstrar, nesse momento, contrária ao interesse público, nos termos do inciso II do art. 80 c/c o inciso VIII do art. 92, ambos da *Lei Orgânica do Município de Contagem*.”

Assim, ante a justificativa, entendemos ser conveniente acompanhar o veto parcial oferecido.

Assim, manifestamo-nos pela **manutenção do VETO PARCIAL apresentado pela Excelentíssima Prefeita do Município de Contagem, Sra. Marília Aparecida Campos, à Proposição de Lei nº 019/2024.**

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Contagem, 17 de abril de 2024.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral